



**LEI N° 3551, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica criada a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Guararema.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo um órgão independente, formado por Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Guararema.

**Art. 2°** A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e de uma (01) Procuradora Adjunta, designadas por ato do Presidente da Câmara Municipal de Guararema, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1° A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2° Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do *caput*.

**Art. 3°** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nas atividades da Câmara e ainda:

**I** - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II** - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**III** - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de



# PREFEITURA DE Guararema

divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A função de Procuradora da Mulher cessará automaticamente após o período estabelecido no art.2º.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**



Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ EROLES  
FREIRE:06596583805  
Dados: 2022.12.22 16:52:57 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20282

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por JULIANA  
LEITE DA SILVA:25469557804  
Dados: 2022.12.22 17:00:59 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20282

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**